



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Diário
Oficial nº : 24790
Data de
publicação: 07/03/2008
Matéria nº
: 125742

RESOLUÇÃO Nº 24/2008/CSDP

Altera o anexo único da Resolução n. 11/2007/CSDP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

RESOLVE:

Art. 1º. O valor da verba indenizatória dos Defensores Públicos de 3ª. Entrância corresponderá ao de Defensor Público de Entrância Especial, em conformidade com a Resolução n. 11/2007/CSDP.

Art. 2º. O valor da verba indenizatória devida aos Defensores Públicos Substitutos, de 1ª. e de 2ª. Entrâncias será correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor devido aos Defensores Públicos de Entrância Especial.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2008.

Cuiabá-MT, 07 de março de 2008.

Helyodora Carolyne Almeida Rotini
Conselheira- Presidente

Sílvio Jéferson de Santana
Conselheiro – Secretário em exercício

Clodoaldo A. Gonçalves de Queiroz
Conselheiro

Fábio César Guimarães Neto
Conselheiro

Hércules da Silva Gahyva
Conselheiro

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
Conselheiro